



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 7185/2013 Projeto de Lei: 330/2013

Data e Hora: 08/07/2013 11:09:28

Procedência: Fabrício Gandini

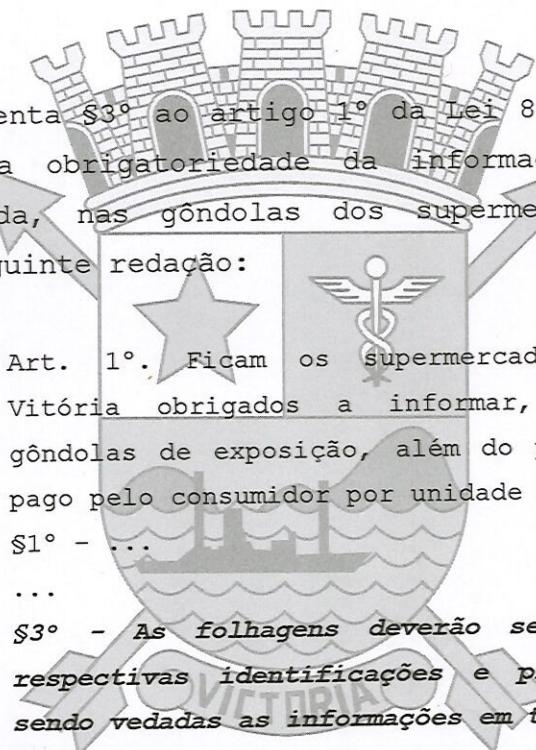
PNUT 10045/14 DF.330/14 CX 6
Acrescenta §3º ao art. 1º da Lei 8.168 de 10/10/2011,
que estabelece a obrigatoriedade da informação do
valor, por unidade de medida, nas gôndolas dos

SANCIONADO AVULSO ESCANERADO

PROJETO DE LEI

Acrescenta §3º ao artigo 1º da Lei 8.168 de 10/10/2011, que estabelece a obrigatoriedade da informação do valor, por unidade de medida, nas gôndolas dos supermercados.

Art. 1º - Acrescenta §3º ao artigo 1º da Lei 8.168 de 10/10/2011, que estabelece a obrigatoriedade da informação do valor, por unidade de medida, nas gôndolas dos supermercados, e passa a vigorar com a seguinte redação:


 Art. 1º. Ficam os supermercados do município de Vitória obrigados a informar, nas etiquetas das gôndolas de exposição, além do preço, o valor a ser pago pelo consumidor por unidade de medida do produto.

§1º - ...

...
 §3º - As folhagens deverão ser expostas com suas respectivas identificações e preços, separadamente, sendo vedadas as informações em tabela única. (AC)

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de junho 2013.

Fábricio Gandini
 Vereador
 Mobilização Democrática - MD

Gabinete do Vereador Fábricio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
 Bento Ferreira – Vitória/ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: (27) 3334-4532

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**FABRÍCIO
GANDINI**
VEREADOR

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7185	09	f

JUSTIFICATIVA

Esse projeto é de suma importância para os consumidores em geral, tendo em vista a dificuldade que algumas pessoas têm em identificar certos tipos de folhagens dispostas nos supermercados.

Conforme relatos, eles acabam comprando as folhagens erroneamente pela dificuldade em identificá-las, tendo em vista que elas são dispostas todas juntas e o preço em tabela única, impossibilitando, portanto, sua devida identificação.

A maioria das pessoas poderia achar essa medida desnecessária por conhecer todas as folhagens hoje disponíveis no mercado, porém alguns não às consomem, desconhecem ou até mesmo se confundem em relação às várias opções de um mesmo produto, razão pela qual justifico a proposição deste importante projeto, visando à informação mais clara para os consumidores.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Edis que apoiem o presente projeto de lei de suma importância para os consumidores do nosso Município.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de junho de 2013.

Fabrício Gandini
Vereador
Mobilização Democrática - MD

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira – Vitória/ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: (27) 3334-4532

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

DIO
PL 24
Câmara Municipal de Vitória

Processo	Folha	Rubrica
1181	07	J

LEI N° 8.168

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Estabelece no município de Vitória a obrigatoriedade da informação do valor, por unidade de medida, nas gôndolas dos supermercados.

Art. 1º. Ficam os supermercados do município de Vitória obrigados a informar, nas etiquetas das gôndolas de exposição, além do preço, o valor a ser pago pelo consumidor por unidade de medida do produto.

§ 1º. As etiquetas trarão especificados os preços por quilo, litro, unidade ou metro, conforme a especificidade do produto.

§ 2º. Os supermercados terão, a partir da entrada em vigor desta Lei, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adotarem as medidas necessárias à sua adequação.

Art. 2º. Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal, e das definidas em legislação específica, fica o estabelecimento infrator, em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1º desta Lei, sujeito ao pagamento de multa.

§ 1º. A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

PROJETO DE LEI N°: 168/2010

PROCESSO N°: 3550/2010

AUTOR: Fábio Gaudini

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7185	04	J

§ 2º. O valor da multa será 200 (duzentas) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Espírito Santo (UFIR), ou índice equivalente que venha a substituí-la, dobrado a cada reincidência, respeitado o limite de 4.000 (quatro mil) vezes o valor da Unidade Fiscal.

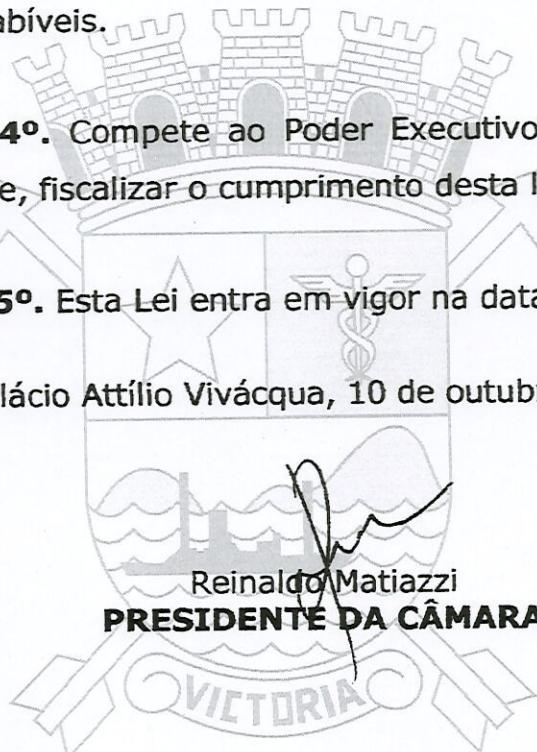
§ 3º. Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos.

Art. 3º. O consumidor prejudicado poderá apresentar reclamação no órgão competente, a quem competirá a adoção dos procedimentos cabíveis.

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo municipal, através de órgão competente, fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Viváqua, 10 de outubro de 2011.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
7185	05	f

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anabel Pereira dos Reis
Encarregada de Serviços Gerais
Matr.: 2220113210420A
Câmara Municipal de Vitória
AS COMISSÕES DE

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 10 / 07 / 2013

DIRETOR

Cipreste
Lauro Cipreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUI-SE EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 11 / 07 / 2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 16 / 07 / 2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 17 / 07 / 2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em 01 / 08 / 2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 07/08/2013

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vila Velha

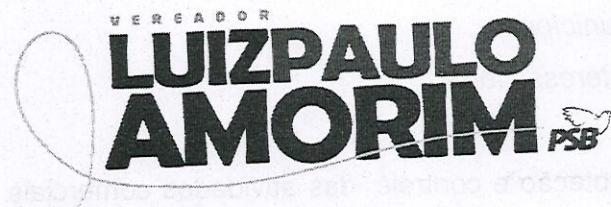
COMISSÃO DE JUSTIÇA

ao Sr Vereador José Luiz Paulino
Auriville para relatar

Em 07/08/2013

Presidente

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7185	06	MF



COMISSÃO DE JUSTIÇA

GABINETE DO VEREADOR LUIZ PAULO AMORIM

PROJETO DE LEI: 7185/2013

PROCESSO : 330/2013

AUTOR : Fabrício Gandini

Este projeto de Lei apresentado pelo Ilustre Vereador Fabrício Gandini conforme fls 01, propõe acrescentar § 3º ao artigo 1º da lei 8.168 de 10/10/2011, que estabelece a obrigatoriedade da informação do valor, por unidade de medida, nas gôndolas dos supermercados.

Traz como justificativa o fato de algumas pessoas tem dificuldades em identificar certos tipos de folhagens dispostas nos supermercados, assim acabam comprando as folhagens erroneamente pela dificuldade em identificá-las.

O presente projeto está sendo apresentado a esta Assessoria jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

FUNDAMENTAÇÃO

Em primeira análise cumpre ressaltar que a matéria é de competência concorrente entre o Chefe do Poder Executivo e o Legislativo Municipal pois a Lei Orgânica do Município em seu artigo 18 dispõe que:

✓

Assunto	Competência	Processo
41	Compete privativamente ao Município:	

1 – legislar sobre assunto de interesse local;

Instituir políticas públicas de proteção e controle das atividades comerciais é assunto de interesse local e assim é de competência também do poder legislativo. Além de ser uma norma regulamentar a mesma possui uma preocupação em fazer com que haja maior proteção e segurança do consumidor em não levar para casa a folhagem que não pretendia por puro desconhecimento.

PARECER

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrária ao interesse público, opina pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

S. M.J. este é nosso parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 14 de outubro de 2013

**LUIZ PAULO AMORIM
VEREADOR – PSB**

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 05/10/2013

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7185	07	W

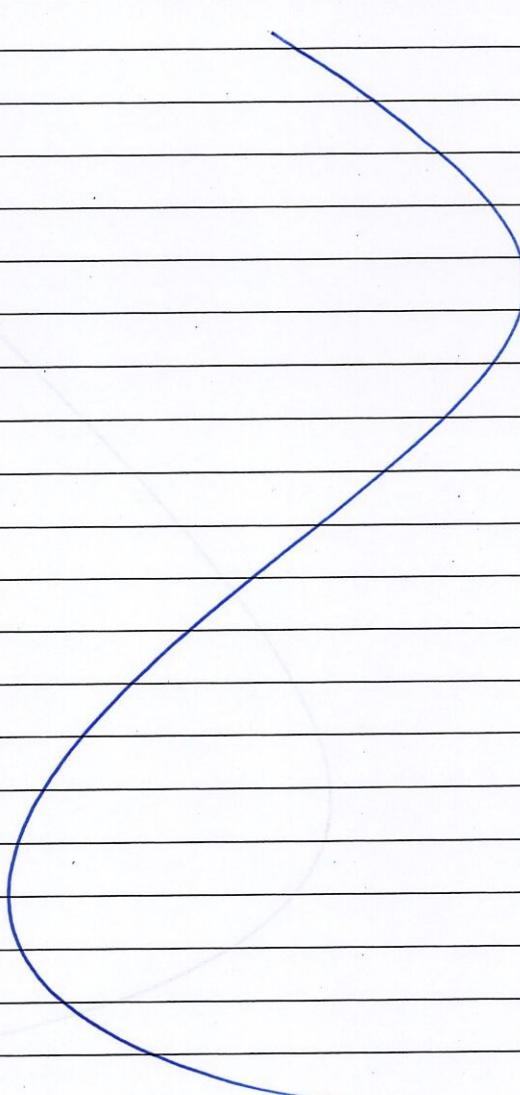
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Defesa do Consumidor.

Ao Sr. Vereador Leônidas Moreira
para relatar.

Em 06/11/2003

Dra. Rosângela





Câmara Municipal de Vitória

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7185	08	Hf

VEREADOR LUIZ
EMANUEL

Comissão de Defesa do Consumidor

Processo: 7185/2013

Projeto de Lei: 330/2013

Autor: Fabrício Gandini

Ementa: Acrescenta § 3º ao artigo 1º da Lei 8.168 de 10/10/2011, que estabelece a obrigatoriedade da informação do valor, por unidade de medida, nas gôndolas dos supermercados.

I – RELATÓRIO

A proposição em tela visa obrigar os supermercados apresentar a informação do valor, por unidade de medida dos produtos expostos para venda em suas gôndolas.

Justifica a propositura pelo fato de algumas pessoas terem dificuldades em identificar certos tipos de folhagens dispostas nos supermercados, assim acabam comprando as folhagens erroneamente pela dificuldade em identificá-las.

II – PARECER

É notório o consenso na sociedade sobre o direito do consumidor pesquisar e comparar preços antes de adquirir produtos ou serviços. Igualmente, está fora de qualquer dúvida a obrigação, expressa no art. 31 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, de o fornecedor informar o preço de forma clara, correta, precisa e ostensiva.

A informação correta do preço de produtos e serviços é tão relevante para a proteção ao consumidor, para a livre concorrência e para o bom funcionamento da economia que, em 11 de outubro de 2004, foi promulgada a Lei Federal nº 10.962, que dispõe sobre a maneira pela qual o preço deve ser afixado no produto.

Entretanto, a citada lei estabelece que o preço seja informado em etiqueta afixada diretamente no produto, em lista de preços, ou em etiqueta colocada junto ao produto, mas silencia quanto à qualidade da informação que deve estar inscrita nas etiquetas e nas listas de preços.

Artigo 2º da Lei Federal nº 10.962 de 11 de outubro de 2004, *in verbis*:

Art. 2º São admitidas as seguintes formas de afixação de preços em vendas a varejo para o consumidor:

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, – CEP: 29.050-940 - Bento Ferreira - Vitória - ES
Tel.: (27) 3334-4534 / 4536 - Telefax: (27) 3334-4535 | www.luizemanuel.com.br
comunicacaoluizemanuel@cmv.es.gov.br / comunicacao@luizemanuel.com.br



Câmara Municipal de Vitória

Processo	Folha	Rubrica
1185	09	JF

VEREADOR LUIZ
EMANUEL

I – no comércio em geral, por meio de etiquetas ou similares afixados diretamente nos bens expostos à venda, e em vitrines, mediante divulgação do preço à vista em caracteres legíveis;

II – em auto-serviços, supermercados, hipermercados, mercearias ou estabelecimentos comerciais onde o consumidor tenha acesso direto ao produto, sem intervenção do comerciante, mediante a impressão ou afixação do preço do produto na embalagem, ou a afixação de código referencial, ou ainda, com a afixação de código de barras.

Parágrafo único. Nos casos de utilização de código referencial ou de barras, o comerciante deverá expor, de forma clara e legível, junto aos itens expostos, informação relativa ao preço à vista do produto, suas características e código.

Art. 3º Na impossibilidade de afixação de preços conforme disposto no art. 2º, é permitido o uso de relações de preços dos produtos expostos, bem como dos serviços oferecidos, de forma escrita, clara e acessível ao consumidor.

III – VOTO

Desta sorte, é que se entende pela **REJEIÇÃO** do projeto de lei em apreço, tendo em vista que a legislação Federal permite a informação de preços em lista.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de novembro de 2013.

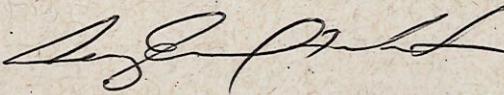
Comissão de Defesa do Consumidor

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 16 / 12 / 2013

Presidente


LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA

Comissão de Defesa do Consumidor - Relator



Luiz Emanuel

Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, – CEP: 29.050-940 - Bento Ferreira - ES

Tel.: (27) 3334-4534 / 4536 - Telefax: (27) 3334-4535 | www.luizemanuel.com.br
comunicacaoluizemanuel@cmv.es.gov.br / comunicacao@luizemanuel.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1185	10	Kf

Ao Sr. (a): Luci Leme

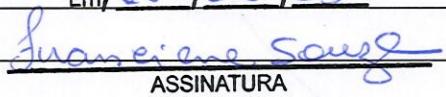
Para providenciar a extração do avulso.

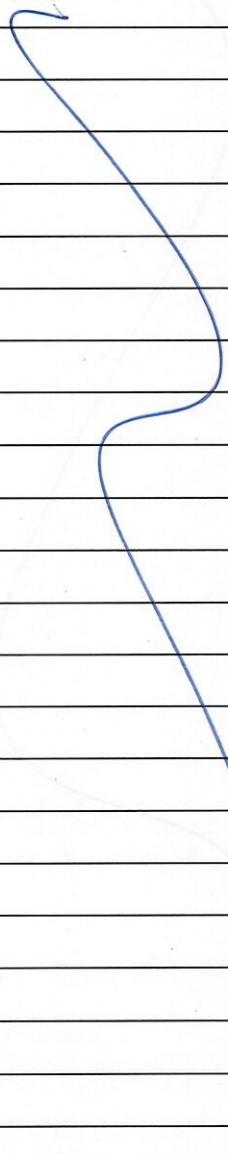
Em: 17 / 12 / 13


Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretaria das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 18 / 12 / 13


Juarezene Souza
ASSINATURA





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7385	11	Essonj

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
583/2013

PROCESSO	7185/2013
PROJETO DE LEI	330/2013
EMENTA	Acrescenta §3º ao art. 1º da Lei 8.168 de 10/10/2011, que estabelece a obrigatoriedade da informação do valor, por unidade de medida, nas gôndolas dos supermercados.
INICIATIVA	Fabrício Gandini
PARECER	Comissão de Justiça- Pela Constitucionalidade Comissão de Defesa do Consumidor- Pela Rejeição



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7185	12	Fssouza

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM 26/02/2014

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 26/02/2014

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Lucilene

Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 23/02/2014

Diretor DEL

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autografo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 24/02/2014

Matéria : Projeto de Lei nº 330/2013
Autoria : Fabrício Gandini

Reunião : 011ª Sessão Ordinária
Data : 26/02/2014 - 17:40:19 às 17:41:08
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :

Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
17	Davi Esmael
22	Devanir Ferreira
7	Fabrício Gandini
8	Luisinho
18	Luiz Emanuel
24	Luiz Paulo Amorim
19	Marcelão
10	Namy Chequer
11	Neuza de Oliveira
12	Reinaldo Bolão
23	Rogerinho
13	Sérgio Magalhães
21	Vinicius Simões
20	Wanderson Marinho
15	Zezito Maio

Partido	Voto	Horário
PSB	Sim	17:40:36
PRB	Sim	17:40:44
PPS	Não Votou	
PDT	Sim	17:40:38
PSDB	Abstenção	17:40:31
PSB	Não Votou	
PT	Sim	17:40:50
PC do B	Sim	17:41:03
PSDB	Sim	17:40:41
PT	Sim	17:40:30
PHS	Sim	17:40:28
PSB	Não Votou	
PPS	Sim	17:40:31
PRP	Sim	17:40:34
PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
10

NÃO
0

ABSTENÇÃO
1

TOTAL
11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	FOLHA	RUBRICA
7185	13	<i>FG</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7185	14	BB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 390

Vitória, 27 de fevereiro de 2014.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.045/2014**, referente ao **Projeto de Lei nº 330/2013**, de autoria do Sr. Vereador **Fabrício Gandini** aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2014.

Atenciosamente,

Fabrício Gandise Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: 1318526/2014 Prioridade: NORMAL
Data: 28/02/2014 Hora: 14:22
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 390/2014
Destino: SEGOV/SUB-RI
Volume: 01/01





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Nº	FOLHA	RUBRICA
7185	15	98

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.045

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 330/2013**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Acrescenta §3º ao artigo
1º da Lei nº 8.168 de 10
de outubro de 2011.**

Art. 1º. Fica acrescido o §3º ao artigo 1º da Lei nº 8.168 de 10 de outubro de 2011.

"**Art. 1º.** Ficam os supermercados do município de Vitória obrigados a informar nas etiquetas das gôndolas de exposição, além do preço, o valor a ser pago pelo consumidor por unidade de medida do produto.

§1º.

§2º.

§3º. As folhagens deverão ser expostas com suas respectivas identificações e preços, separadamente, sendo vedadas as informações em tabela única. (AC)"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Viváqua, 27 de fevereiro de 2014.

Fabrício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Neusa de Oliveira
1º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Página
7185	56	6-



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminho para expediente externo

A Lei Sancionada nº 0644/14

Em anexo.

Em, 27/07/2014

Eduardo Lubetka Filho
Assistente Administrativo
E-mail: 3407
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 02/04/2014

DIRETOR/DEL

Lauro Cyreste
Dir. do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AD DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 02/04/2014

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE
En, 27/07/2014
Câmara Municipal de Vitória
Lauro Cyreste
Dir. do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7185	17	J-



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/202

Vitória, 19 de março de 2014

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.644, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.045/14, referente ao Projeto de Lei nº 330/13, de autoria de V.Exa.

Atenciosamente,

LSR
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2014 Documento: 479/2014
Data e Hora: 24/03/2014 16:17:05
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Sancionei na Lei nº 8.644, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.045/14, referente ao Projeto de Lei nº 330/13 do vereador Rogerinho Pinheiro

Exmo.Sr.

Vereador Fabrício Gandine Aquino

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.1318526/14 - PMV

7185/13 - CMV

ccmt

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	Processo	Folha	Rubrica
	7185	18	Q-



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

Publicado no
Diário Oficial / ES

de: 24/03/2014

Rubrica

LEI N° 8.644

Acrescenta § 3º ao artigo 1º da Lei
nº 8.168, de 10 de outubro de 2011.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o § 3º ao Artigo 1º da Lei nº 8.168, de 10 de outubro de 2011.

"Art. 1º. Ficam os supermercados do município de Vitória obrigados a informar nas etiquetas das gôndolas de exposição, além do preço, o valor a ser pago pelo consumidor por unidade de medida do produto.

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º. As folhagens deverão ser expostas com suas respectivas identificações e preços, separadamente, sendo vedadas as informações em tabela única." (AC)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de março de 2014.

L
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 1318526/14
/ccmt

Projeto de Lei nº: 330/13
Processo nº: 7185/13
Autor: FABRÍCIO GANDINI